

#### MENSAGEM N° 011 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

A Sua Excelência, Sr. JAIME SILVA DE ANDRADE Presidente da Câmara Municipal Lima Campos – MA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS APROVADO EM: 06/12/2024 PRESIDENTE

Assunto: Projeto de Lei Orçamentária Anual 2025

Senhor Presidente,

É com prazer que submetemos ao exame dessa egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei em comento, que trata das diretrizes do Município de Lima Campos para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025, na forma do inciso II, § 2°, do art. 165, da Constituição Federal/88, do art. 4°, da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei Orgânica do Município de Lima Campos.

A elaboração do presente Projeto de Lei observou os preceitos técnicos e a Legislação pertinente.

A elaboração da Proposta Orçamentária para 2025 observará o princípio da publicidade, buscando a contribuição de toda a sociedade, num processo de democracia participativa, voluntária e universal.

Concluímos, esperando que a matéria receba a necessária e imprescindível colaboração dessa Colenda Casa e possa se transformar em Lei.

Atenciosamente,

DIRCE PRAZERES
RODRIGUES:15877
639315

Assinado de forma digital por DIRCE PRAZERES RODRIGUES:15877639315

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=06329879000104, ou=Secretaria da Recelta Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=DIRCE PRAZERES RODRIGUES:15877639315

Dados: 2024.11.26 11:08:53 -03'00'

**DIRCE PRAZERES RODRIGUES** 

Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
RECEBIDO EM 27/11/12 4
Visto



CÂMARA MUNICIP	AL DE LIMA CAMPOS
APROVADO EM:	06/12/2024
PRESI	DENTE

PROJETO DE LEI N° <u>∩ \\</u>/2024.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

- Art. 1º Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Lima Campos para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:
- I O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos e Entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
- II O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados, Fundos e Entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.
- § 1º O Orçamento do Município de Lima Campos constitui-se em uma peça orçamentária única, abrangendo todas as receitas e despesas para o exercício financeiro de 2025, sendo as receitas e despesas dos órgãos da administração indireta apresentadas de forma individualizada.
  - § 2º Constituem anexos e fazem parte desta lei:
  - I Desdobramento da receita por fontes e despesas por funções;
  - II Desdobramento da receita por fontes e despesa por usos;
  - III Demonstrativo da receita e da despesa segundo Cat. Econômicas;
  - IV Demonstrativo das receitas Segundo Categorias Econômicas;
  - V Demonstrativo da Legislação da Receita;
  - VI Programa de Trabalho;
  - VII Natureza da despesa segundo as cat. econômicas;
  - VIII Funções, subfunções e programas por projetos e atividades;
  - IX Funções, subfunções e programas por vínculo;
  - X Demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
  - XI Quadro de Detalhamento da Despesa:
  - XII Relação de projetos e atividades;
  - XIII Total de orçamento fiscal e da seguridade social;



#### CAPÍTULO II DA ESTIMATIVA DA RECEITA

- Art. 2º O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Lima Campos, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.
- Art. 3º A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$: 116.908.640,00 (Cento e dezesseis milhões, novecentos e oito mil, seiscentos e quarenta reais), discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento constante do anexo II, parte integrante desta lei.

### CAPÍTULO III DA FIXAÇÃO DA DESPESA

- Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$: 116.908.640,00 (Cento e dezesseis milhões, novecentos e oito mil, seiscentos e quarenta reais), é desdobrada nos seguintes conjuntos:
- I **Orçamento fiscal**, em R\$: 89.510.422,50 (Oitenta e nove milhões quinhentos e dez mil quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos);
- II Orçamento da Seguridade Social, em R\$: 27.398.217,50 (Vinte e sete milhões, trezentos e noventa e oito mil, duzentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

#### CAPÍTULO IV DO DESDOBRAMENTO DA NATUREZA DA DESPESA E DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS

- Art. 5º A discriminação da despesa constante dos anexos desta lei, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica até o grupo de natureza de despesa, de acordo com o art. 6º, da Portaria Interministerial n º 163, de 4 de maio de 2001.
- Art. 6º A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, apresenta por órgãos, o desdobramento constante do Anexo IX que é parte integrante desta lei.

## CAPÍTULO V DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 7º Ficam o Poder Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 80% (Oitenta por cento) do total da receita prevista, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para



outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, nos termos previstos no inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

## Art. 8º Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I Remanejar as dotações de despesas com pessoal, grupo de despesa 1, previstas no caput do artigo 18 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, no mesmo órgão ou de um para outro, nos termos previstos no inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;
- II Remanejar as dotações de despesas nas respectivas categorias econômicas, e nas mesmas fontes de recursos, quando envolver recursos do mesmo órgão, nos termos previstos no inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;
- III Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso ou provável excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inciso II do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite do respectivo excesso.
- IV Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação das Fontes de Recursos não previstas no Orçamento da Receita ou previstas a menor, conforme inciso II do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite do respectivo excesso.
- V Suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, conforme os termos previstos no inciso I do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite do respectivo superávit.
- VI Utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais; até o limite do valor previsto no orçamento para a Reserva de Contingência.
- VII Criar, alterar ou extinguir os códigos da Destinação de Recursos, compostos de: Identificador de Uso IDUSO, Grupo de Fontes de Recursos GRUPO e Especificação das Fontes, respeitando a padronização das fontes definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional STN.
- VIII Suplementar dotação financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1°, art. 43, da Lei N° 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

Parágrafo único. Os remanejamentos e suplementações de que tratam os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 7.º desta Lei.



### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 9º O chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa, por elemento de despesa das atividades, projetos e operações especiais, com a finalidade de identificar os objetos de gastos.
- Art. 10. Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior, observada a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual ou através de créditos adicionais.
- Art. 11. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.
- Art. 12. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

DIRCE PRAZERES RODRIGUES:15877 639315

Assinado de forma digital por DIRCE PRAZERES RODRIGUES:15877639315
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=06329879000104, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=DIRCE PRAZERES RODRIGUES:15877639315
Dados: 2024.11.26 11:09:16-03'00'

DIRCE PRAZERES RODRIGUES

Prefeita Municipal